



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – Nº 01906/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS.
Dispensa de Licitação Nº 008/2009, seguida de contratos Nºs 00016/2009 e 00019/2009. Julgamento regulares, determinando-se o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01299/2012

RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de Licitação, na modalidade **Dispensa de Licitação Nº 008/2009**, seguida de contratos Nºs **00016/2009 e 00019/2009**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Cajazeiras**, objetivando a **contratação de serviços de aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, destinados ao Hospital Infantil de Cajazeiras**, no valor total de **R\$ 326.289,06** (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos) (fls. 54/55 e 56/57).

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo ex-gestor, **Sr. Leonid Souza de Abreu**, (fls. 118/129), a Auditoria deste Tribunal, através das **Divisões de Licitações e Contratos – DILIC**, informou que (fls. 110/112 e 132/133):

1. a situação de emergência está expressamente declarada no Decreto Municipal 007, de 07 de janeiro de 2009, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão de ter encontrado a Prefeitura Municipal totalmente sucateada e quase sem condições de funcionamento;
2. O Decreto Municipal 007/2009, de 07 de janeiro de 2009, encartado às fls. 125, pinça de forma indelével a situação de caos encontrada na Edilidade, onde faltavam desde materiais de expediente, medicamentos, até mobiliário.
3. O fato foi repercutido na imprensa do Estado, conforme se vê do doc. de fl. 126.

Concluindo, pelo julgamento **regular** do presente processo e dos **contratos** deles decorrentes.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela **regularidade** da **Dispensa de Licitação Nº 008/2009, seguida de contratos Nºs 00016/2009 e 00019/2009**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01906/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 01906/12**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **julgar regular a Dispensa de Licitação Nº 008/2009, seguida de contratos Nºs 00016/2009 e 00019/2009, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.**

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de agosto de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial

Grsc